



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – GPref/PMCI

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO AOS PROFESSORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 424/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da rede municipal de ensino, o recebimento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º – A remuneração mensal dos professores contratados será calculada de forma proporcional à jornada de trabalho estabelecida no contrato, adotando-se como base a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista na legislação federal.

§ 1º Para o cálculo da proporcionalidade, será utilizada a seguinte fórmula:

$$REMUNERAÇÃO MÍNIMA = \left(\frac{PSPN\ federal}{40} \right) \times JORNADA\ CONTRATADA$$

§ 2º Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, a remuneração corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do PSPN.

Art. 3º – Os contratos temporários de que trata esta Lei deverão prever, obrigatoriamente, a jornada de trabalho e o valor da remuneração em conformidade com o piso nacional vigente.

Art. 4º – O reajuste da remuneração dos professores contratados ocorrerá anualmente, na mesma data e no mesmo índice concedido aos professores do quadro efetivo do Município, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º – O art. 43 da Lei Municipal nº 424/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

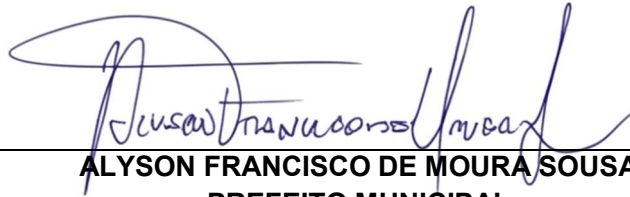
"Art. 43. Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, na forma da legislação vigente e respeitadas as exigências de qualificação previstas para o cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. É garantido ao professor contratado temporariamente o pagamento de remuneração não inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), observado o cálculo proporcional à jornada de trabalho contratada." (NR)

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com prioridade para o uso de recursos do FUNDEB, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por objetivo colmatar uma lacuna existente no ordenamento jurídico municipal, assegurando expressamente aos professores admitidos em caráter temporário o direito ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público – PSPN, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VIII, garante o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167, confirmou a constitucionalidade da Lei Federal nº 11.738/2008 e a obrigatoriedade de sua aplicação a todos os entes federativos. Na prática, é comum que a aplicação do PSPN se restrinja aos servidores efetivos, excluindo os professores contratados temporariamente – que, todavia, desempenham as mesmas funções, nas mesmas condições de trabalho, muitas vezes com formação equivalente.

Essa exclusão representa violação ao princípio constitucional da isonomia e ao próprio espírito da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso como garantia mínima da categoria, sem distinção entre efetivos e temporários. O Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, em decisões reiteradas, têm reconhecido o direito dos professores temporários ao piso do magistério.

Além disso, a não aplicação do PSPN aos contratados temporários gera distorção no sistema educacional municipal: professores que atuam nas mesmas salas de aula e atendem aos mesmos alunos recebem tratamento remuneratório desigual, o que atenta contra a dignidade da carreira e prejudica a qualidade do ensino. Do ponto de vista financeiro, a proposta não implica impacto orçamentário imprevisível, uma vez que os recursos do FUNDEB já devem ser aplicados, em percentual mínimo obrigatório, na remuneração dos profissionais da educação em exercício – categoria que inclui os professores contratados em efetivo exercício da docência.

Por todo o exposto, submete-se à apreciação desta Câmara Municipal a presente proposição, confiante de que receberá o apoio dos nobres vereadores, em defesa da educação pública municipal e da valorização de todos os professores que servem ao nosso município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

